



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000443836**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1161862-51.2023.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ESCOLA PARK SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, é apelado ATECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS SA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente), TAVARES DE ALMEIDA E MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

**RÉGIS RODRIGUES BONVICINO**

**Relator**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO Nº 15992**

**APELAÇÃO Nº 1014395-68.2023.8.26.0100**

**COMARCA: São Paulo – 12ª Vara Cível do Foro Central**

**APELANTE: Escola Park Serviços Educacionais Ltda.**

**APELADA: Atech Soluções Tecnológicas S/A**

**JUIZ DE DIREITO: Dr. Paulo Sergio Jorge Filho**

APELAÇÃO. Embargos à execução.  
Sentença de improcedência. Inconformismo da embargante.  
Superveniência de acordo entre as partes. Homologado o acordo e a desistência, com base no artigo 998, do Código de Processo Civil, está prejudicada a análise das razões recursais.  
Acordo homologado. Recurso não conhecido.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença proferida a fls. 508/515, que julgou improcedente os presentes embargos de devedor.

A embargante apelou a fls. 518/526, requerendo a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita em sede recursal e a procedência da ação.

O recurso é tempestivo.

As contrarrazões estão a fls. 534/545.

Sobreveio petição noticiando o acordo celebrado entre as partes (fls. 557/563).

**É o relatório.**

O acordo celebrado entre as partes resolveu o objeto da demanda e, por isso, importou em desistência tácita do recurso apresentado pela parte requerida.

Conforme regra estabelecida pelo artigo 998 do Código de Processo Civil, o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido, desistir do recurso.

Nessas circunstâncias, com fundamento nos artigos 932, III e 998 do Código de Processo Civil, homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

efeitos, o acordo celebrado entre as partes, ATECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A. e ESCOLA PARK SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., cujos termos encontram-se às fls. 558/563, retornando os autos à Vara de origem, após as formalidades legais.

Além disso, HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA DO RECURSO, com fulcro no artigo 998, do Código de Processo Civil, restando, assim, prejudicada a análise das razões recursais.

**RÉGIS RODRIGUES BONVICINO**  
Relator